



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE BEBEDOUROS HOKEN PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**, conforme quantidades, condições e especificações técnicas descritas no presente termo.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção dos bebedouros de água é essencial e imprescindível. A manutenção regular é necessária para garantir o funcionamento pleno dos equipamentos, a qualidade da água fornecida e a segurança dos usuários.
- 2.2. Os bebedouros requerem manutenção periódica para assegurar a troca adequada dos filtros de água, evitando a contaminação por impurezas ou microrganismos que possam prejudicar a saúde dos usuários. Filtros com prazo de validade vencido podem não desempenhar sua função corretamente, resultando em água de qualidade inferior.
- 2.3. Os bebedouros, sob os tombamentos 1458 e 1462, estão localizados na Copa deste Poder Legislativo. A última manutenção, incluindo a troca de filtros, ocorreu em setembro de 2024, conforme o processo eletrônico nº 178/2024.
- 2.4. Além disso, o bebedouro 1458 está fora de operação e precisa de conserto para garantir a capacidade total de atendimento aos usuários. A manutenção corretiva desse equipamento é necessária para restaurar sua operação e garantir que a infraestrutura disponível atenda à demanda.
- 2.5. Realizar manutenções preventivas e corretivas nos bebedouros é essencial para prolongar sua vida útil e evitar despesas adicionais com reparos emergenciais mais custosos no futuro. A manutenção regular também contribui para a eficiência energética dos equipamentos, uma vez que bebedouros bem mantidos operam com maior eficiência.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- 2.6. Para tanto, é imprescindível que a manutenção dos bebedouros, incluindo a troca dos filtros e o conserto do equipamento parado, seja efetuada por profissionais qualificados e autorizados. Isso garantirá que os serviços sejam realizados de acordo com as normas técnicas e de segurança vigentes.
- 2.7. A não realização da manutenção nos prazos adequados pode comprometer a qualidade da água fornecida e a funcionalidade dos equipamentos, gerando inconvenientes e riscos à saúde dos usuários, bem como prejuízos ao erário .

3. DAS ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. As estimativas de quantidades foram feitas com base no orçamento realizado pela empresa a partir da análise dos bebedouros pela empresa autorizada pelo fabricante, incluindo as peças de substituição indicadas.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	ELEMENTO FILTRANTE POS CARBON HK 4004	UN.	02	R\$ 297,00	R\$ 594,00
2	ELEMENTO FILTRANTE PRÉ CARBON HK 4004	UN.	02	R\$ 290,00	R\$ 580,00
3	ELEMENTO FILTRANTE SEDIMENTO HK 4004	UN.	02	R\$ 240,00	R\$ 480,00
4	REFIL ELEMENTO FILTRANTE MACHINE	UN.	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00
5	ELEMENTO FILTRANTE CARBON BLOCK SUPER 1500	UN.	01	R\$ 390,00	R\$ 390,00
6	TORNEIRA ÁGUA GELADA/NATURI HK 4004	UN.	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
7	SENSOR DE ÁGUA GELADA HK – 4004	UN.	01	R\$ 180,00	R\$ 180,00
8	TORNEIRA ÁGUA QUENTE/NATURI HK 4004	UN.	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
TOTAL:					R\$ 2.904,00



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

3.2. O valor estimado da pretensa contratação perfaz de **R\$ 2.904,00 (Dois mil, novecentos e quatro reais)**.

4. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E GARANTIA

- 4.1. A empresa contratada deverá realizar a manutenção mediante solicitação da Câmara Municipal de Cacoal com prévio agendamento.
- 4.2. A empresa contratada deverá fornecer todo material necessário à revisão e dispor de todas as ferramentas e equipamentos necessários ao tipo de serviço a ser realizado.
- 4.3. A empresa contratada deverá arcar com a responsabilidade técnica e financeira para a execução de todos os testes necessários para comprovar o desempenho dos serviços executados, na presença do fiscal do contrato, caso seja solicitado pela instituição.
- 4.4. Garantia: evidenciando a exclusividade de fabricação e fornecimento dos equipamentos, o serviço deverá ter garantia de 90 dias, com base no CDC - Lei nº 8.078/1990, contados do recebimento.

5. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações).
- 5.2. Para a execução das manutenções dos bebedouros, observa-se que o equipamento é fabricado e mantido sob exclusividade de assistência técnica pela empresa ACQUATERIA PURIFICADORES E SERVICOS LTDA – CNPJ 24.993.942/0001-86, representada na cidade de Cacoal-RO pela franquia autorizada AGUA POTAVEL COMERCIO DE PROCESSADORES HIDROCINETICOS LTDA, CNPJ – 03.892.850/0001-30, conforme carta de exclusividade apresentada.
- 5.3. Assim, resta a contratação dos serviços desta empresa, mediante a comprovação dos valores cobrados pelas peças e serviços de manutenção; Lei 14.133/21, Seção II – Da inexigibilidade de Licitação, Art. 74, Inciso I - (aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos); devendo a Administração demonstrar a



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

- 5.4. Dessa forma, atualmente existe somente 01 (uma) empresa situada no Município de Cacoal autorizada pela Hoken para realizar os serviços de manutenções necessárias, conforme declaração de exclusividade, carta de exclusividade anexa e mapa de franquias autorizadas em Rondônia retirada do site oficial.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 6.1. A execução do serviço ocorrerá na Câmara Municipal de Cacoal, localizada no endereço Jardim Clodoaldo, Rua Presidente Médici, 1849, Cacoal - RO, CEP 76963-882, de preferência no horário das 07h30 às 13h30, no prazo de até **15 (quinze) dias**, após o recebimento da respectiva Nota de Empenho.
- 6.1.1. A Câmara, através da Diretoria Financeira/Administrativa, encaminhará a Nota de Empenho por e-mail, no prazo de 3 (três) dias consecutivos, contados da emissão.
- 6.2. O serviço deverá ser agendado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do e-mail finad@cacoal.ro.leg.br.
- 6.3. O objeto será recebido provisória e definitivamente mediante a emissão de Termos de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo servidor designado como fiscal.
- 6.4. Os responsáveis pelo recebimento provisório dos serviços serão servidores designados como fiscais. O recebimento dar-se-á, definitivamente, após a aprovação dos produtos entregues, por meio de atestado do fiscal designado, uma vez que esteja verificado o atendimento integral da quantidade, especificação técnica, funcionamento e instalação (quando for o caso), firmado pelos responsáveis acima.
- 6.5. Caso as condições de recebimento não sejam atendidas, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o equipamento, material ou serviço rejeitado ser substituído no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas e reiniciados os prazos para recebimento definitivo.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- 6.6. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.
- 6.7. O aceite ou aprovação dos materiais, equipamentos e serviços, objeto desta licitação, pela Câmara Municipal de Cacoal não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade, ou disparidades com as especificações estabelecidas neste termo, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 7.1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Câmara Municipal;
FONTE DE RECURSO: Próprios;
DOTAÇÃO: 01.001.01.031.0002.2001 - Gestão Administrativa - CMC.
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – Material para manutenção de Bens Móveis.

8. DO PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento da NF/Fatura será de acordo com o cronograma de pagamento da Diretoria Financeira-Administrativa da Câmara Municipal, e ocorrerá em até 30 (trinta) dias após ser devidamente atestada pelos setores responsáveis, devendo estar acompanhada das certidões Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade (FGTS); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 8.2. O pagamento será feito em moeda corrente, por transferência bancária feita pela Câmara Municipal na conta da Contratada, a ser indicada na Proposta e incluída na Nota Fiscal;
- 8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada:
 - 8.3.1. Antes da apresentação da Nota Fiscal, estando devidamente atestada a conformidade do fornecimento dos materiais, equipamentos e/ou serviços pelo setor competente da Contratante.
 - 8.3.2. Enquanto houver pendência relativa à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência, à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar, à regularidade fiscal.
- 8.4. Considerando as disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral nº 1.130, as notas fiscais emitidas pela Empresa vencedora tendo como



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Tomador/Destinatário a Câmara Municipal de Cacoal, **devem apresentar o destaque do valor do Imposto de Renda.**

8.4.1. A não observância do destaque de Imposto de Renda sujeitará na devolução da nota fiscal para ajustes, não obstante, incorrerão na retenção do Imposto de Renda.

8.5. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9. DA DOCUMENTAÇÃO:

9.1. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

Da regularidade Jurídica:

- a) RG ou CNH do representante da empresa;
- b) b) Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c) c) Ato Constitutivo ou contrato social.

Da regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88 - Declara, sob as penas da lei, que nossa empresa não contrata menores de dezoito anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz, cumprindo fielmente o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988.

Da regularidade econômico-financeira



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- a) Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2. Cumprir com todos os prazos estabelecidos neste Termo;
- 10.3. Efetuar a substituição/troca do material, equipamentos ou serviços, dentro do prazo estabelecido neste Termo;
- 10.4. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 10.5. Informar a Câmara Municipal de Cacoal, sobre qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da Nota de Empenho, tais como: mudança de endereço, telefone, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 10.6. Comunicar à Câmara Municipal de Cacoal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Câmara Municipal e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 10.8. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais relativos ao material, equipamento e serviços fornecidos, com base na Nota de empenho, exonerando a Câmara Municipal de Cacoal de responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 10.9. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
- 10.10. Responsabilizar-se pelo transporte, a descarga e a instalação dos itens. Bem como, de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas e insumos necessários para a instalação.
- 10.11. A CONTRATADA será responsável pela qualidade final dos serviços, ficando também convencionado que os detalhes que não estiverem dispostos no edital e no contrato, deverão obedecer às normas vigentes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade solicitada;
- 11.2. Efetivar o pedido de fornecimento;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- 11.3. Receber os materiais, equipamentos e serviços, conforme a descrição indicada no empenho, mediante nota fiscal e certidões negativas do INSS, FGTS e Débito Trabalhista;
- 11.4. Observar a manutenção pelo fornecedor, das condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor;
- 11.5. Efetuar o pagamento referente à quantidade solicitada em até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento definitivo (atesto) do serviço, observando ainda a ordem cronológica de pagamento.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

	Nome	Cargo	Matrícula
Gestor	Ludimila Machado Comper	Diretor de Compras e Contratos	200814
Fiscal	Antonio Nunes Pereira	Agente De Manut. E Reparos	200549
Fiscal Substituto	Leandro de Araujo Santos	Diretor De Serviços Gerais	300019

- 12.1. A presença da fiscalização da Câmara não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - iv) Multa
- 13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- 13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- 13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Fica vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução da contratação.
- 14.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas por meio de correio eletrônico corporativo, reputando-se válidas as enviadas em correio eletrônico (e-mail) Termo de Referência incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

Declaramos que somos responsáveis pelas demandas solicitadas, bem como estamos de acordo com todas as informações prestadas acima.

Cacoal – RO, 07 de outubro de 2025.

TATIANE ANDRESSA FERNANDES
Membro da Equipe de Apoio.



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Aprovo o presente Termo de Referência, conforme disciplina a Lei 14.133/21 e, determino a realização imediata do procedimento adequado para aquisição dos materiais, equipamentos e execução dos serviços.

Gimenez Fritz
Presidente C.M.C.